



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG
Seção de Programação e Logística

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO MF Nº 10665.000102/2012-15

CONTRATO Nº 01/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, INCLUINDO O PROJETO LEGAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA CIDADE DE DIVINÓPOLIS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS E A EMPRESA TIERH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua São Paulo, 267, Centro, Divinópolis/MG, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis** – DRF/DIV, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Sr. **Idmar Teixeira da Silva**, Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/DIV, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TIERH Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda.**, CNPJ Nº 08.377.899/0001-78, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, no endereço Rua Coronel José Benjamim, nº 176, Bairro Padre Eustáquio, telefone: (31)2526.5552, Email: tierh@tierh.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr **Rodney Simões Torres**, CPF Nº 962.269.866-20, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade Nº 57.466/D, expedida pelo CREA/MG, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei Nº 8.666, de 93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 10665.000102/2012-15, referente ao Edital de *Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG Nº 08/2013*, Contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e arquitetura especializada para a elaboração do Projeto Básico Completo, incluindo complementares de Engenharia, e a elaboração do Projeto Legal, com transferência dos direitos patrimoniais a eles relativos, compreendendo a elaboração, análises, consultoria, assessoramento, coordenação, especificações, orçamentos, laudos, levantamentos, pesquisas, elaboração de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas, necessários à administração, padronização, adequação, conservação e manutenção da Delegacia da Receita Federal do Brasil, na cidade de Divinópolis/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e Anexos, nas normas das Práticas da SEAP e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração, de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao assinar o presente contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência e demais Anexos, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Nº 12.309, de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o *Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG Nº 08/2013, processo nº 10665.000102/2012-15*, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital da licitação *Pregão Eletrônico DRF/DIV/MG Nº 08/2013* e seus Anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pelo CONTRATADO, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATANTE;
- III. Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão Total de Direitos Autorais Patrimoniais, assinado pelo CONTRATADO, nos termos do citado Edital.
- IV. (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATANTE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço global de R\$ 199.850,00 (cento e noventa e nove mil, e oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão fixos e irrevogáveis os preços das Etapas do Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pelo CONTRATADO no certame licitatório, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Está dispensada a apresentação de garantia financeira prevista no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Nº 8.666, de 1993, para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO - O Contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de Contrato e vigorará 60 meses, ou até a data do recebimento definitivo dos serviços, dos dois o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para execução do objeto deste instrumento é de **180 (cento e oitenta) dias** corridos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de execução, de análise da fiscalização e de vigência foram discriminados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo CONTRATADO e poderão ser prorrogados nas hipóteses de lei e sempre que a Contratada não der causa a eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão executados pelo CONTRATADO na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste Contrato, fica estabelecida a proibição de cessão total ou parcial dos direitos de crédito decorrentes do Contrato, a qualquer título, inclusive a título de garantia fiduciária, nos termos do artigo 286 do Código Civil - Lei Nº 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, é permitida a subcontratação parcial, em serviços especializados, conforme definido na NBR 5671/1990, até o limite de 77% (setenta e sete por cento) do valor total dos serviços, mantida, porém, a responsabilidade direta do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se o profissional ou a empresa cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com o subcontratado, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto ao subcontratado.



PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO - O Projeto Básico, Legal e respectivos complementares destinam-se à reforma do prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis. A sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis é o local designado para realização de todas as reuniões onde serão apresentados os trabalhos desenvolvidos, que poderá contar com a participação da SAENG/DIPOL/6º RF – Seção de Engenharia da Divisão de Programação e Logística da 6º Região Fiscal – em especial na primeira reunião, na reunião de entrega preliminar do Anteprojeto e na reunião de entrega provisória do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos projetos, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de iniciar os trabalhos, o CONTRATADO deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, relativas aos serviços objeto deste Contrato, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados neste Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do CONTRATADO, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ART/RRT, abrangendo os serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do contrato.

- I. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei Nº 12.465, de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei Nº 12.465, de 2011).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei Nº 12.465, de 2011).

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a quem competirá a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os projetos e documentos executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após tal inspeção, será lavrado, no prazo de até 15 dias, o Termo de Recebimento Provisório ou o Relatório de Pendências, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, recebendo provisoriamente os serviços ou relatando as eventuais pendências verificadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas por Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados por Portaria pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- I. Na hipótese de a verificação a que se refere este parágrafo não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- II. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- II. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 1993;
- III. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- IV. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- V. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- IX. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- X. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se responsabilizará, além do fornecimento da mão de obra, pelos materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais obrigações incluídas no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- I. fornecer os Projetos Básicos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - a) a elaboração dos projetos deverá partir dos Estudos Preliminares apresentados pela Administração;
 - b) os projetos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do cronograma físico-financeiro;
- II. providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, inclusive do orçamento, nos termos da Lei Nº 6.496, de 08/12/1977;
- III. providenciar junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 12.378, de 31/12/2010;
- IV. ceder os direitos patrimoniais relativos aos projetos, suas especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e a todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 8.666, de 1993;
 - a) fica proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, estando o CONTRATADO sujeito a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação;
 - b) quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- V. assegurar à Administração, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;



- VI. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- VII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- VIII. atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência, se for o caso;
- IX. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- X. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com vícios, pelo prazo de um ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- XI. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, se for o caso;
- XII. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- XIII. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços contratados;
- XIV. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;
- XV. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XVI. responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- XVII. arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- XVIII. manter, junto à Administração, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XIX. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XX. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- XXI. regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXII. responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIII. comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- XXIV. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- XXV. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVI. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XXVII. fornecer sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive de eventuais subcontratados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- XXVIII. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em Comissão ou função de confiança no Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela DRF/DIV, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, junto a Agência Bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a medição dos serviços, o CONTRATADO deve apresentar sua proposta de medição por meio de planilha (modelo constante do ANEXO VI deste Edital), com colunas em Reais, no período e acumulado, e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da medição para avaliação, dos serviços executados e documentos, pelo CONTRATADO para ateste da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- I. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- II. Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de o CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

- I. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- II. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aprovação da medição prévia dos serviços, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento somente será efetuado após o ateste do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO - Antes do pagamento serão verificadas seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

- I. da regularidade do cadastramento e da habilitação, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto Nº 3.722, de 2001, do Decreto Nº 4.485, de 2002, e da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2010, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Nº 8.666, de 1993;



- II. da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei Nº 12.440, de 2011;
- III. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- IV. da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei Nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Portaria CGU Nº 516, de 2010, e ao Cadastro Nacional de Condenados Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, de que trata a Lei Nº 8.429, de 1992.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou ao CNDT, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO perante o SICAF e o CNDT, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

- I. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.
- II. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- III. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que, porventura, não tenha sido acordada no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = **N** x **VP** x **I**, onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual, de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão: 00001 - Tesouro
- II. Unidade Gestora (UASG): 170095 – DRF/DIV
- III. Fonte: 0132000000 - FUNDAF
- IV. Programa de Trabalho: 45214 - Administração da Unidade
- V. Natureza de Despesa: 449051 - Investimento
- VI. Plano Interno: 8-OUTRASOBRAS Plano de Engenharia 2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, da Lei Nº 10.520, de 2002, e do Decreto Nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação, conforme abaixo:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	3



Item	INFRAÇÃO	GRAU
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	cometer erros de execução do objeto	4
7	desatender as solicitações do CONTRATANTE	4
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>médias</u>	4
9	descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
10	executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
11	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
12	não entregar documentação considerada <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE	6
13	alterar a Equipe Técnica sem autorização do CONTRATANTE	6
14	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	7
15	inexecutar parcialmente o Contrato	8
16	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
17	cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento dos prazos, visando alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	8
18	inexecutar totalmente o Contrato	9
19	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
20	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9
21	apresentar declaração, informação ou documentação falsas ou adulterar documentos	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO PRAZO
	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	
1	Não	Não	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	até 2 meses
3	1% ao dia	4% por ocorrência	de 2 até 3 meses
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	de 3 até 6 meses
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor mensal previsto no Cronograma do Contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor cumulativo das penalidades não supere o valor total do contrato;
- II. **Multa** pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e



demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

- III. **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e **descredenciamento** no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

c) descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

d) descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

e) descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei Nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Caberá rescisão contratual na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG

Processo MF Nº 10665.000102/2012-15

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Divinópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

União
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Idmar Teixeira da Silva
Chefe de Seção de Programação e Logística

CONTRATADO:

Empresa: TIERH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Rodney Simões Tores
Cargo: SÓCIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Geraldo Diniz Santos
CPF: 257.794.946-49
RG: M-1.310.321

NOME: Miguel José Esteves
CPF: 124.197.296-68
RG: M – 1.016.324